

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, JORCELINA LOPES DA SILVA, mat. nº 224693/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.684,70 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.602,50
Aulas Suplementares - 72h	1.656,90
Gratificação de magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	291,42
Gratificação Progressiva - 50%	2.301,25
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	4.832,63
Total de Proventos	13.684,70

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 932252**

#### PORTARIA RET AP Nº 997 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 505229/2018-TCE; PROCESSO Nº 2023/246043-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202301257-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 1821 de 01/08/2013;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 1821, de 01 de agosto de 2013, que aposentou MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SENA, Mat. 465097/2 no cargo de Professor Classe III, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o percentual de Adicional de Tempo de Serviço de 60% para 50%, bem como o reenquadramento de Nível J para I e sua fundamentação legal, passando a constar: o art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º da Lei 5.351/86; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010; c/c com art. 35 caput da Lei nº 5.351/86; art. 140, III, da Lei nº 5.810/94, art. 31, II da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94, c/c art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/86; recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.717,02 (treze mil, setecentos e dezesseite reais, e dois centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base - 200h	4.143,76
Aulas Suplementares - 48h	994,50
Gratificação Magistério	276,46
Gratificação pela Escolaridade: PCCR - 20%	3.315,01
Gratificação de Titularidade - 100%	838,60
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	4.148,68
Proventos mensais	13.717,02

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de agosto de 2013, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 1821.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela segurada, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Tema 979).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 932304**

#### PORTARIA AP Nº 982 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE Nº 2022/548282 E SISPREV Nº 2023.041066P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 46, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 054/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 91/2014; art. 46, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 54/2006, CESAR AUGUSTO ASSAD, mat. nº 3084698/1, na função de Defensora Pública de Entrância Especial, pertencente ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	18.200,98
Gratificação pela Escolaridade - 80%	14.560,78
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	19.657,06
Subtotal	52.418,82
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	10.767,9
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 932321**

#### PORTARIA PS Nº 876 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/880731 e 2021/880789.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/880731 e 2021/880789, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANTONIO RUSSO DE OLIVEIRA VAZ, na condição de filho menor, no valor de R\$1.614,13 (um mil, seiscentos e quatorze reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 50% em favor de NARA ANTONIA DE OLIVEIRA VAZ, na condição de filha menor, no valor de R\$1.614,13 (um mil, seiscentos e quatorze reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 3.228,26 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Agostinho Miranda Vaz, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor, sob a matrícula nº 5740169/2, falecido em 29/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 932326**

#### PORTARIA PS Nº 933 DE 02 DE MAIO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/192046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.769,39 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS AMIN COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando Seixas de Miranda Costa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 641499/1, falecido em 18/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (16/02/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 932388**